



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ N° 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br - www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



2º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N° 20239004 – CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INTERNET, FIBRA ÓTICA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO 20239004 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA E DO OUTRO LADO A EMPRESA CONET SOLUÇÃO EM TELECOM LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.366.751/0001-46, com sede na Rua São Francisco, 50 - Altos, Centro, CEP: 62.740-000 - Itapiúna - CE., neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS, portador do CPF nº. 114.825.928-78, e do outro lado CONET SOLUÇÃO EM TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ/ MF nº. 05.398.927/0001-45, com sede em Pacatuba - Ceará, à Rua Major Crisanto de Almeida, 1920, Centro, CEP: 61.800-100, representada pelo Sr. José Ribamar Neves Junior, inscrito no CPF sob Nº. 724.237.813-34, resolvem firmar o presente Aditivo ao contrato resultante da Licitação Dispensável N° 2023011202 CMI, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O termo contratual fica prorrogado com vigência a partir de 02 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025, conforme mandamento supramencionado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1- A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e ininterrupta; O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ N° 63.366.751/0001-46**

Site: www.itapiuna.ce.leg.br - www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna



orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços. O **TERCEIRO**, é que ficou demonstrado, indubitavelmente, que os preços ora praticados são ainda mais vantajosos para administração, que a manutenção de tal contratação cumpre um dos princípios basilares dos gastos públicos o princípio da economicidade.

3.2 - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Legislativo Municipal, verificado pela fiscalização realizada pela unidade contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerados contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, cuja falta paralisaria ou retardaria as atividades rotineiras da Câmara Municipal findando a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, a **CONTRATANTE**, com aquiescência da **CONTRATADA**, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido acima.

3.3 - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme **parecer jurídico**, elaborado pela ASSESSORIA JURÍDICA da Câmara Municipal de Itapiuna. O que vai de encontro com a necessidade por parte da **CONTRATANTE** de continuidade dos serviços prestados.

3.4- A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no **art. 57, inciso II do artigo supra** da Lei 8.666/93, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5 – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste aditivo contratual correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2025 de nº. 0101.01.031.0001.2.001 Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, elemento de despesa 3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da informação e comunicação - PJ, 3.3.90.40.99 Outros Serviços de Tecnologia da informação e comunicação - PJ, com recursos do Duodécimo.

4.2. O valor do total do presente aditivo é de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais).

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de acesso à internet, fornecimento e suporte técnico, via fibra óptica de 500 Mbps, Download	Mês	12		



FI. 255
mais
SÍGNEO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
VISTO

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
ED. PREFEITO JOÃO ANTUNES PEREIRA FILHO.
CNPJ Nº 63.366.751/0001-46

Site: www.itapiuna.ce.leg.br - www.facebook.com/camaramunicipaldeitapiuna

e Upload simultâneos para uso nos setores administrativos da Câmara Municipal de Itapiúna.			R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
--	--	--	------------	--------------

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, estando acertados, assinam o presente Aditivo Contratual, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ITAPIÚNA-CE, 26 de Dezembro de 2024.

Francisco Rodrigues
Francisco Rodrigues de Matos

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

Ribamar Neves Junior
CONET SOLUÇÃO EM TELECOM LTDA

CNPJ (MF) sob o n.º 05.398.927/0001-45

José Ribamar Neves Junior
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Nome: Ribamar de Oliveira Jacumbe CPF: 054 002 923 80

2- Nome: M.º Antônio Lima Pereira CPF: 065 892 883 05